

## Anvisa define regras de autorizações temporárias para vacina contra Covid-19



**A** Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) informou na tarde desta quarta-feira (2) que vai passar a conceder autorizações temporárias e emergenciais para vacinas contra a Covid-19.

A agência vai seguir, portanto, o exemplo de outros órgãos internacionais, como a americana FDA. Um guia com as regras para esse processo foi criado para ser encaminhado aos laboratórios informando quais os procedimentos necessários para obter a autorização especial.

Trata-se do “Guia sobre Requisitos Mínimos para submissão de Autorização

Temporária de Uso Emergencial, em caráter experimental, de vacinas Covid-19”, informou a agência.

Diferente do processo de registro normal, a Anvisa vai conceder autorizações específicas para aplicar as vacinas em determinado público. O registro, por sua vez, é necessário para a aplicação em massa de uma vacina.

As decisões no âmbito da agência se darão por meio da Diretoria Colegiada, que podem se reunir de maneira extraordinária para avaliar os pedidos

“Para concessão da autorização temporária, a Anvisa analisará caso a caso e a decisão ficará a cargo da Diretoria

Colegiada da Agência. Serão considerados dados de estudos não clínicos e clínicos, de qualidade, boas práticas de fabricação, estratégias de monitoramento e controle e resultados provisórios de ensaios clínicos, entre outras evidências científicas”, informou a agência por meio de nota.

“Além disso, a empresa deve apresentar informações que comprovem que a fabricação e a estabilidade são adequadas para garantir a qualidade da vacina.”

A Anvisa vai realizar uma entrevista coletiva na tarde desta quarta-feira para explicar melhor os processos de concessão da autorização temporária e emergencial.

Renato Machado/Folhapress

## Economia



**Serviços avançam e comércio recua na participação no PIB desde 1947**

Página - 03

**PIB deve ter expansão recorde no 3º tri, mas não recuperará nível pré-crise**

Página - 03

## Indústria



**Produção industrial cresce em outubro pelo 6º mês consecutivo**

Página - 04

## Negócios



**Lojistas prometem guerra judicial contra shoppings por redução de aluguel**

Página - 08

## No Mundo

### Israel aprova dissolução do Parlamento e avança para 4ª eleição em 2 anos



Deputados israelenses aprovaram, nesta quarta-feira (2), a dissolução do Knesset, como é o conhecido o Parlamento de Israel, e deram mais um passo em direção à quarta eleição no país no período de dois anos.

O projeto de lei, apresentado pela oposição ao governo do primeiro-ministro Benjamin Netanyahu, recebeu 61 votos a favor e 54 contra. Para de fato dissolver o Knesset, o texto ainda precisa ser aprovado em outras três futuras votações parlamentares.

A aprovação desta quarta, entretanto, também representa um novo dano à já delicada e complexa relação entre Netanyahu e Benny Gantz, ministro da Defesa que integra o

governo de coalizão formado depois de três eleições nas quais nenhuma maioria se formou.

Os legisladores foram convocados ao plenário às 11h (6h, no horário de Brasília) desta quarta, mas a votação sobre a dissolução do Knesset só ocorreu horas depois por ser o último item da ordem do dia.

De acordo com o jornal Times of Israel, a sessão de votos começou com duras críticas a Netanyahu. O líder da oposição Yair Lapid, autor da proposta de dissolução, acusou o governo de destruir o tecido social de Israel.

“Vocês não têm ideia do que estão fazendo”, disse Lapid, líder do partido Yesh Atid. “Vocês estão colocando

nossas vidas e nossa economia em perigo, abandonando nossos pais e colocando fogo no futuro de nossos filhos.”

O partido de Gantz, Azul e Branco, também foi criticado por ter aceitado compor o governo de coalizão ao lado do Likud, de Netanyahu.

“Se vocês tivessem nos ouvido, Benny Gantz teria sido o primeiro-ministro e Netanyahu teria deixado Balfour há muito tempo”, disse o parlamentar Nitzan Horowitz, líder do partido Meretz, em referência à rua em que fica localizada a residência oficial do primeiro-ministro. “Nas próximas eleições, o público não votará em partidos com cavalos de Tróia.”

Folhapress

### Covid-19: Reino Unido começa a vacinar população na próxima semana



Agência Reguladora de Saúde e Produtos Médicos do Reino Unido (MHRA, a sigla em inglês) concedeu licença formal à vacina contra a covid-19 do grupo Pfizer/BioNTech. Com isso, o Reino Unido torna-se o primeiro país a começar a vacinar a população contra a doença, o que ocorrerá na próxima semana, informou o Ministério da Saúde britânico em comunicado.

O Reino Unido fechou o acordo com a farmacêutica Pfizer para a compra de 40 milhões de doses.

### ONU: 2020 poderá ser o segundo ano mais quente da história

O ano de 2020 está a caminho de se tornar o segundo mais quente da história, só ficando atrás de 2016, disse a Organização Meteorológica Mundial (OMM) nesta quarta-feira (2). Atualmente, cinco conjuntos de dados colocam 2020, caracterizado por ondas de calor, secas, incêndios florestais e furacões intensos, como o segundo mais quente desde que os registros começaram, em 1850.

“[O ano de] 2020 muito provavelmente será um dos três anos mais quentes registrados globalmente”, afirmou a agência da Organização das Nações Unidas (ONU), sediada em Genebra, em seu relatório Estado do Clima Global 2020.

Estimulados pelo calor extremo, incêndios florestais

arderam na Austrália, na Sibéria e nos Estados Unidos neste ano, espalhando colunas de fumaça pelo planeta.

Menos visível foi uma disparada de calor marinho em níveis recordes – mais de 80% dos oceanos globais tiveram uma onda de calor, acrescentou a OMM.

“Infelizmente, 2020 foi mais um ano extraordinário para o nosso clima”, disse o diretor-geral da OMM, Petteri Taalas, pedindo mais esforços para conter as emissões que estão provocando a mudança climática.

As concentrações de gases de efeito estufa atingiram novo recorde em 2019, e neste ano continuaram subindo, apesar de uma queda de emissões esperada devido aos lockdowns estabelecidos por causa da covid-19, disse a OMM no mês passado. Reuters/



O primeiro-ministro britânico, Boris Johnson, classificou como “fantástica” a aprovação do uso da vacina, salientando que ela vai ajudar as pessoas a recuperar sua vida.

“É fantástico que a MHRA [sigla inglesa da Agência Reguladora de Saúde e Produtos Médicos] do Reino Unido tenha licenciado formalmente a vacina do grupo Pfizer/BioNTech contra covid-19. A vacina estará disponível em todo o Reino Unido a partir da próxima semana”, disse Johnson no Twitter.

A luz verde das autoridades do Reino Unido ocorre

meses depois de testes clínicos rigorosos e extensa análise de dados por especialistas da MHRA. Eles concluíram que a vacina atendeu aos padrões estritos de segurança, qualidade e eficácia”, disse o Ministério da Saúde britânico. Os resultados dos testes em grande escala mostraram 95% de eficácia.

A Agência Europeia de Medicamentos (EMA) anunciou nessa terça-feira (1º) que realizará reunião extraordinária no dia 29 de dezembro, “o mais tardar”, para dar, ou não, luz verde à comercialização da vacina da Pfizer e BioNTech.

ABR

Editorial: Daniela Camargo  
Comercial: Tiago Albuquerque  
Serviço Informativo: Folha Press, Agência Brasil, Senado, Câmara.

Jornal Data Mercantil Ltda  
Administração, Publicidade e Redação: Rua XV de novembro, 200  
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000 Tel.: 11 3337-6724  
E-mail: comercial@datamercantil.com.br  
Cnpj: 35.960.818/0001-30

## Serviços avançam e comércio recua na participação no PIB desde 1947



A participação das atividades de serviços no Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil passou de 55,7% em 1947 para 74% neste ano. O comércio, porém, não teve o mesmo desempenho, saindo de 16,3% para 13,7%. Os dados fazem parte de um estudo da Divisão Econômica da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) sobre o desempenho dessas atividades desde a criação da entidade, em 1945. O estudo, divulgado ontem (2) para comemorar os 75 anos da entidade, aponta mudança significativa na inserção do setor terciário na economia brasileira.

De acordo com a CNC, a mudança estrutural ocorrida nas últimas décadas, tanto no

Brasil quanto em outros países, levou o setor de serviços a ampliar sua participação no Produto Interno Bruto (PIB, que é a soma de todos os bens e serviços produzidos no país) nos últimos 75 anos, mas o comércio não acompanhou e perdeu parte da sua fatia da riqueza econômica brasileira no período.

Entre 1945 e 1960, por exemplo, comércio e serviços mais que triplicaram de tamanho, graças à evolução da renda e do consumo no período. Desse período até 1980, porém, o movimento foi contrário, com encolhimento da economia nacional em consequência do cenário de déficit fiscal, endividamento público e inflação, com impactos negativos no setor terciário.

Com o descontrole da in-

flação e as mudanças estruturais no ambiente de negócios na década de 1980, o desempenho dos serviços se descolou do do comércio. Entre 1981 e 1989, o setor de serviços (31,6%) cresceu relativamente a uma taxa três vezes superior à do comércio (10,5%).

O presidente da CNC, José Roberto Tadros, destacou a participação “crucial” da entidade no movimento dos setores do comércio e serviços na economia brasileira em 75 anos de existência. “Seja no crescimento desses setores ou no apoio às empresas nos momentos de dificuldade e crise, como tem ocorrido em 2020, não há como dissociar a história da confederação do desenvolvimento econômico do Brasil”, disse.

Cristina Índio do Brasil/ABR

## PIB deve ter expansão recorde no 3º tri, mas não recuperará nível pré-crise



A economia brasileira deve crescer cerca de 9% no terceiro trimestre deste ano, uma variação recorde, mas insuficiente para recuperar todas as perdas verificadas na crise provocada pela pandemia do novo coronavírus.

Os dados do PIB serão divulgados nesta quinta-feira (3) pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

De acordo com a agência Bloomberg, as estimativas de crescimento de 30 instituições consultadas variam de 7,4% a 11,2%, com mediana de 8,7%.

A taxa trimestral de crescimento é a maior registrada na série histórica do IBGE, que começa em 1996, mas o dado

## FMI diz que Brasil deve se preparar para esticar auxílios e estímulos à economia

O fim de estímulos econômicos, como o auxílio emergencial, e a persistência da pandemia do novo coronavírus, que incentiva o isolamento social, vão reduzir o consumo das famílias e afetar a recuperação econômica no Brasil.

O cenário de restrição consta de relatório sobre o Brasil, divulgado nesta quarta-feira (2), pelo FMI (Fundo Monetário Internacional).

Na avaliação do Fundo, o país vai sofrer com uma retirada abrupta das medidas de estímulo à economia adotadas pelo governo, uma vez que persistem os efeitos da crise da saúde gerada pela pandemia.

No relatório, a instituição afirma que as autoridades devem estar preparadas para fornecer apoio adicional na área fiscal. A instituição já havia feito alertas nesse sentido em seus últimos documentos.

Também disse que o

Banco Central deve considerar afrouxar ainda mais a política monetária, ou seja, avaliar novos cortes na taxa básica de juros, caso a inflação e as expectativas de inflação permanecerem abaixo da meta, mas com um acompanhamento cuidadoso das implicações para a estabilidade financeira e fluxos de capital. Atualmente, a taxa básica de juros do Brasil, a Selic, está em 2% ao ano.

Na terça (1º), o presidente Jair Bolsonaro (sem partido) voltou a negar a ideia de prorrogar o auxílio emergencial. O benefício, atualmente no valor R\$ 300, é pago pelo governo para aliviar os impactos da pandemia sobre o orçamento familiar e teminar em 31 de dezembro.

O FMI afirmou ainda a necessidade de aprovar uma reforma tributária abrangente, acelerar o ritmo de novas concessões e privatizações e finalizar acordos comerciais.

Eduardo Cucolo/Folhapress



está influenciado pela base de comparação, devido à queda recorde verificada entre abril e junho deste ano, de 9,7%.

Reflete ainda um pacote de estímulos para enfrentar a pandemia que está entre os maiores do mundo, R\$ 400 bilhões naqueles três meses (25% do PIB do trimestre), juros baixos e um cenário externo favorável para as exportações brasileiras, segundo economistas ouvidos pela reportagem.

O resultado também está em linha com o verificado na maioria dos países. Segundo dados compilados pela OCDE, entre cerca de 30 economias que já divulgaram o resultado do segundo trimes-

tre, o crescimento do PIB ficou em 8,5% na média.

A expectativa agora é de um crescimento mais lento nos últimos três meses deste ano e de retorno ao patamar de 2019 em algum momento de 2021 ou 2022.

Tatiana Pinheiro, economista-chefe da BNP Paribas Asset Management, projeta crescimento de 9% para o terceiro trimestre, ritmo que deve desacelerar para cerca de 1% nos três últimos meses do ano.

Para 2021, a expectativa é um ritmo de crescimento trimestral médio de 0,4%, o mesmo visto no período 2017-2019.

Eduardo Cucolo/Folhapress

## Indústria

### Produção industrial cresce em outubro pelo 6º mês consecutivo



A produção industrial brasileira cresceu 1,1% em outubro, o sexto mês seguido de alta, informou nesta quarta-feira (2) o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

O setor já está 1,4% acima do patamar de antes da pandemia, em fevereiro – as perdas já haviam sido eliminadas em setembro.

No ano, porém, a indústria nacional apresenta queda de 6,3%. No acumulado dos últimos 12 meses, a perda é de 5,6%. Os dados são da PIM (Pesquisa Industrial Mensal).

Mais uma vez, a principal influência foi do segmento de veículos automotores, rebocues e carrocerias, com alta de 4,7%. O segmento apresenta crescimento de 1.075,8% nos

últimos seis meses, mas ainda está 9,1% abaixo do patamar de fevereiro.

Segundo André Macedo, gerente da pesquisa, as perdas no setor automobilístico foram muito acentuadas em março e abril, início da pandemia, o que explica os números negativos mesmo com a alta expressiva nos últimos seis meses.

De acordo com o IBGE, outros ramos que cresceram em outubro foram metalurgia (3,1%), produtos farmacêuticos e químicos (4,5%), máquinas e equipamentos (2,2%) e produtos de metal (2,8%).

Também tiveram registros positivos os segmentos de couro, artigos para viagem e calçados (5,7%), produtos de minerais não metálicos

(2,3%), confecção de artigos do vestuário e acessórios (5,0%) e produtos de borracha e de material plástico (2,1%).

Por outro lado, onze atividades apresentaram queda. Os principais destaques negativos foram produtos alimentícios (-2,8%), indústrias extrativas (-2,4%), coque, produtos derivados do petróleo e biocombustíveis (-1,2%), produtos do fumo (-18,7%) e outros produtos químicos (-2,3%).

Entre as quatro grandes categorias econômicas, duas cresceram em outubro. Bens de capital avançaram 7% e bens de consumo duráveis cresceram 1,4%. Ambas possuem acumulados expressivos nos últimos seis meses, de 111,5% e 506,7%, respectivamente.

Diego Garcia/Folhapress

### Micro e pequenas empresas estão bem próximo de recuperar todos os empregos perdidos com a pandemia



As micro e pequenas empresas (MPE) estão bem próximo de recuperar todos os empregos perdidos durante a pandemia do coronavírus. No último mês de outubro, essas empresas geraram um saldo líquido de 271 mil postos de trabalho (68,6% do total de empregos gerados no país). Com isso, no acumulado entre janeiro e outubro, o saldo de empregos apresentado pelas MPE ficou negativo em apenas 26 mil empregos (de janeiro a setembro era de 294,3 mil). Nos piores meses da crise, os pequenos negócios foram os que mais demitiram, chegando a fechar pouco mais de 1 milhão de vagas. Mas, com a reabertura da economia, as MPE foram

### Acordo Mercosul-UE beneficiará Brasil e Alemanha, mas é preciso pressa para internalizá-lo

A entrada em vigor do acordo comercial entre o Mercosul e a União Europeia impulsionará as relações econômicas do Brasil com os 27 países europeus. Brasil e Alemanha poderão ser os maiores beneficiários desse acordo, com reflexos positivos no aumento dos investimentos bilaterais e no comércio de bens e serviços de alto valor agregado, desde que haja vontade política e urgência na aceleração da assinatura e internalização desse acordo.

O diretor de Desenvolvimento Industrial da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Carlos Eduardo Abijaodi, explica que Brasil e Alemanha, em especial, enxergam no tratado com a União Europeia ganhos em três grandes áreas: na econo-

mia, no desenvolvimento de uma política de sustentabilidade e no cenário geopolítico.

O acordo está previsto para ser implementado em sua totalidade em 15 anos. Assim, quanto mais rápido ele entrar em vigor, melhor será para os países.

A entrada em vigor do acordo levará o Brasil e demais membros do Mercosul a alinharem suas políticas de desenvolvimento sustentável com os padrões europeus, com oportunidade de atração de investimentos relacionados à agenda ambiental.

No momento em que existe uma disputa entre Estados Unidos e China, o Brasil, considerado formalmente como parceiro estratégico da União Europeia, torna-se também estratégico para a Alemanha.

Portal da Indústria



também as que reagiram mais rapidamente na retomada do emprego.

Um levantamento feito pelo Sebrae, a partir de dados do Ministério da Economia, mostrou que as médias e grandes empresas ainda apresentavam, em outubro, um saldo negativo acumulado de pouco mais de 215 mil vagas (oito vezes maior que o resultado das MPE). Ainda segundo o Sebrae, em outubro, as médias e grandes empresas geraram um saldo positivo 123 mil postos de trabalho; menos da metade do saldo gerado pelas micro e pequenas.

Para o presidente do Sebrae, Carlos Melles, mais uma vez se confirma a importância das micro e pequenas empresas para a economia

brasileira. “A enorme capacidade de resiliência e de recuperação dos pequenos negócios mostra o quanto foram acertadas as políticas públicas do governo que reduziram a burocracia e melhoraram o acesso a crédito, por parte das MPE”, comenta Melles. Ele defende que, com a continuidade dessas políticas, os pequenos negócios serão capazes de acelerar a retomada da economia e superação das adversidades impostas pela crise causada pela pandemia.

Para isso, defende o presidente do Sebrae, é importante continuar assegurando o acesso desses empreendedores aos empréstimos necessários para manter o capital de giro dos negócios.

Agência Sebrae

## Dólar sobe em linha com tendência no exterior e com riscos locais no radar

O dólar teve abertura volátil no mercado à vista, mas se fortaleceu na esteira do dólar futuro de janeiro de 2021, que opera em alta desde o início dos negócios, após fortes quedas de terça.

Investidores repercutem as perspectivas de início na próxima semana da vacina contra a covid-19 no Reino Unido, enquanto no Brasil a previsão é de vacinação apenas em março. Hoje, o Reino Unido autorizou o uso emergencial da vacina contra a covid-19 desenvolvida pela americana Pfizer em parceria com a alemã BioNTech.

O ajuste de alta frente o real acompanha a tendência da moeda americana no exterior e embute ainda riscos locais. Há cautela com a possibilidade de apagão no Brasil bem como com o aumento de casos e mortes de covid-19 no País, que ameaça também a recuperação em curso da economia e apoia ainda a perspectiva de extensão de algum benefício social no início do próximo ano, segundo operador de câmbio.

A produção industrial em outubro subiu 1,1%, abaixo da mediana do mercado de 1,40%, mas dentro das estimativas (0,40% a 2,50%).

Também pode estar pesando no câmbio a percepção de que pode não ser fácil a aprovação da LDO em 16 de dezembro, como sinalizou ontem o presidente do Senado, uma vez que a oposição e partidos menores se mobilizam para exigir a apreciação da LDO por comissões do Congresso antes de ir para votação em plenário. Alcolumbre defende a votação diretamente pelo plenário.

Às 9h40 de ontem, o dólar à vista subiu 0,34%, a R\$ 5,2457. O dólar futuro para janeiro de 2021 ganhava 0,72%, a R\$ 5,2465. IstoÉDinheiro

**RMC Participações S.A.** – CNPJ/ME em constituição  
**Ata da Assembleia Geral de Constituição da realizada em 02 de janeiro de 2020**  
**Data, hora e local:** Aos 02/01/2020, às 11h00, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, 4º andar, conjunto 43, sala 02, São Paulo-SP. **Presença:** (i) **Rodrigo Costa Mennochchi**, RG nº 21.268.806-6 SSP/SP e CPF/MF nº 212.860.128-21; (ii) **Marcelo Gomes Condé**, RG nº 37.744.808-4 SSP e CPF/MF nº 964.442.666-53; e (iii) **RMC Holding S.A.** CNPJ/ME nº 35.784.836/0001-09, com seu Estatuto Social arquivado na JUCESP sob o NIRE 35300546334, neste ato representada por seu Diretor, **Rodrigo Costa Mennochchi**, acima qualificado. **Mesa:** Presidente da Mesa: **Rodrigo Costa Mennochchi**; Secretário da Mesa: **Marcelo Gomes Condé**. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia para esta assembleia, conforme preceito do Artigo 124, § 4º da Lei das S.A., tendo em vista a presença da totalidade dos Acionistas. **Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações fechada sob a denominação de RMC Participações S.A. (a "Companhia"); (ii) a aprovação do Estatuto Social que regerá a Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; (iv) fixação dos honorários da Diretoria, e (v) outros assuntos de interesse da Companhia. **Deliberações:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, foram aprovadas por unanimidade de votos: (i) a constituição da sociedade por ações fechada sob a denominação de **RMC Participações S.A.**, declarando, então, o Sr. Presidente da Mesa constituída a Companhia; (ii) a íntegra do texto do Estatuto Social da Companhia, que se encontra em documento anexo a esta ata, como Anexo I, fazendo parte integrante da mesma; (iii) a eleição de (a) **Rodrigo Costa Mennochchi**, e (b) **Marcelo Gomes Condé**, ambos acima qualificados e para o cargo de Diretor sem designação específica, com mandato de 3 anos ou até a eleição e posse de seus substitutos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores ora eleitos tomarão posse através da assinatura de Termo de Posse no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria. Os Diretores aceitam os cargos para os quais foram ora eleitos, declarando conhecer plenamente a legislação e não estarem incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e/ou administrar sociedades mercantis. Ficam os Diretores da Companhia autorizados a tomar as seguintes medidas: (a) providenciar o depósito inicial da integralização do capital social conforme a legislação aplicável e nos termos do anexo Boletim de Subscrição; (b) o arquivamento dos documentos de constituição da Companhia perante a JUCESP; e (c) a obtenção de todos os demais registros, autorizações, matrículas, inscrições, livros e quaisquer outros requisitos necessários para que a Companhia possa iniciar as operações previstas em seu Estatuto Social. (iv) a remuneração global da Diretoria para o exercício social de 2020 no valor limite de até R\$ 30.000,00. (v) nenhum outro assunto foi deliberado pelos acionistas. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. **Acionistas presentes:** (i) Rodrigo Costa Mennochchi, (ii) Marcelo Gomes Condé e (iii) RMC Holding S.A. São Paulo-SP, 02/01/2020. **Mesa: Rodrigo Costa Mennochchi** – Presidente da Mesa; **Marcelo Gomes Condé** – Secretário da Mesa. **Advogado Responsável: Ruy Menezes Neto** – OAB/SP nº 143.685. **Estatuto Social – RMC Participações S.A. Capítulo I – Denominação, Objeto, Sede e Prazo: Artigo 1º.** A companhia tem a denominação de "RMC Participações S.A." ("Companhia"), regendo-se por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404/1976. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social a participação em instituições financeiras (CNAE 6461-1/00) na qualidade de sócia ou acionista. **Artigo 3º.** O capital social tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, 4º andar, conjunto 43, sala 02. **§ Único:** Mediante deliberação da Assembleia Geral, seja por iniciativa própria ou mediante proposta da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios de representações e/ou quaisquer outros estabelecimentos para a realização de suas atividades em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social: Artigo 5º.** O capital social subscrito é de R\$ 1.000,00, dividido em 1000 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 999 ações ordinárias e 01 ação preferencial. **§ 1º.** O capital social subscrito, inicial ou aumentado, deverá ser integralizado dentro de 01 ano da data da subscrição, podendo ser integralizado em bens, ativos e em moeda corrente nacional. **§ 2º.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§ 3º.** As ações preferenciais não terão direito a voto, e contarão com as seguintes preferências e vantagens: a) em prioridade na distribuição de dividendos; b) em prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele; c) acumulação das preferências e das vantagens de que tratam as alíneas anteriores. **Artigo 6º.** O capital social será modificado por deliberação da Assembleia Geral, que poderá, também, criar novas espécies, classes e formas de ações. **§ 1º.** O capital social poderá ser aumentado mediante a emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais, mas todas nominativas e sem valor nominal, respeitado o limite legal de 50% do total de ações da Companhia para a emissão de ações preferenciais, sem direito de voto, ou sujeitas a restrições no exercício deste direito. **§ 2º.** Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações em aumento de capital da Companhia, na proporção da participação detida pelo acionista individualmente no capital social. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar no prazo de até 30 dias contado da publicação da deliberação que aprovar a emissão das ações, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações que cada um possuir, o direito à subscrição das mesmas. **§ 3º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 1 proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do § Único do artigo 28 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 7º.** A aquisição, por qualquer título, de ações da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações a elas inerentes, desde que não prescritos. **Artigo 8º.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **§ Único:** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação. **Capítulo III – Assembleia Geral: Artigo 9º.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 10º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, na forma da lei, ordinariamente na sede social dentro dos 04 meses seguintes ao término do exercício social de cada ano, a fim de: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e c) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; **Artigo 11º.** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que o interesse social exigir, competido-lhe, entre outras atribuições, resolver os casos omissos deste Estatuto Social, nos termos da legislação em vigor. **Artigo 12º.** A Assembleia Geral será convocada pela Administração, através de notificação pessoal a todos os acionistas, além de anúncios publicados na imprensa, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada

ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 dias de antecedência da realização da Assembleia. **§ 1º.** Não obstante as disposições previstas no *caput* desta cláusula, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia. **§ 2º.** A Assembleia Geral será presidida e secretariada por pessoas escolhidas pelos acionistas presentes. **Artigo 13º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador validamente constituído com poderes específicos, podendo ser outro acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Artigo 14º.** As deliberações da Assembleia Geral, salvo aquelas para as quais seja exigido quorum especial por este Estatuto Social, acordo de Acionistas da Companhia ou pela legislação em vigor, serão sempre tomadas por voto afirmativo de acionistas presentes à assembleia representando a maioria das ações com direito a voto, cabendo a cada ação ordinária um voto. **Capítulo V – Administração: Artigo 15º.** A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social. **Artigo 16º.** A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 e no máximo 4 membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato de 3 anos. **Artigo 17º.** A investidura dos Diretores far-se-á por termo de posse lavrado no livro de registro de atas de reunião da Diretoria, sendo que finda a gestão, permanecerão nos cargos até a eleição e posse dos novos Diretores. **§ Único:** Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução. **Artigo 18º.** Ocorrendo vaga, por morte, impedimento definitivo ou destituição, a Assembleia Geral elegerá um novo Diretor para exercer as funções do Diretor falecido, impedido ou destituído, durante o tempo restante do mandato do Diretor substituído. **Artigo 19º.** Compete à Diretoria assegurar o regular funcionamento da Companhia, resolvendo os assuntos atinentes ao seu objeto social e cumprindo as determinações que lhe forem propostas pela Assembleia Geral e por este Estatuto Social. **Artigo 20º.** Compete aos Diretores, individualmente ou em conjunto: a) representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; b) representar a Companhia perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, empresas privadas e autarquias; c) contratar empregados de qualquer natureza, fixando-lhes a remuneração correspondente; d) assinar propostas e contratos atinentes ao objeto social da Companhia; e) assinar quaisquer documentos não listados nas competências enumeradas neste artigo, necessários à operação da Companhia e cumprimento de seus objetivos sociais; f) endossar cheques para depósito na conta da Companhia; g) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício; e h) nomear procuradores "ad judicia" e "ad negotia". **§ 1º.** As procurações previstas acima, salvo as destinadas a atuação em juízo, deverão ter prazo de validade determinado, não superior a 12 meses. **§ 2º.** Quaisquer atos que venham a ser praticados pelos Diretores, em desacordo com o disposto neste Estatuto, serão considerados nulos de pleno direito, não produzindo efeitos perante a Companhia ou quaisquer terceiros. **Artigo 21º.** Os diretores receberão a remuneração, a ser fixada pela Assembleia Geral e de acordo com os critérios estabelecidos em lei. **Artigo 22º.** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes em relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral, excetuando-se desta proibição os negócios realizados com as empresas pertencentes ao mesmo grupo desta Companhia, controladas, subsidiárias, coligadas ou associadas. **Capítulo VI – Conselho Fiscal: Artigo 23º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por no mínimo 03 e no máximo 05 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. **Artigo 24º.** Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação. **Capítulo VII – Exercício Social, Lucros, Fundos de Reservas e Dividendos: Artigo 25º.** O exercício social iniciará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, submetidas à AGO, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício. **§ Único:** A Companhia poderá ainda preparar balanços intermediários, a qualquer tempo para cumprir requisitos legais ou para fins de conveniência, inclusive com o propósito de distribuição de dividendos. **Artigo 26º.** Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. Ao saldo remanescente será dada a destinação determinada pela Assembleia Geral, observando-se a legislação aplicável. **Capítulo VIII – Liquidação, Dissolução ou Extinção: Artigo 27º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Artigo 28º.** A Companhia entrará em dissolução ou extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo IX – Disposições Gerais: Artigo 29º.** Em caso de morte, declaração de ausência, falência, insolvência civil ou por qualquer fato que provoque a transmissão das ações a terceiros por ato compulsório, os acionistas que remanescerem na Companhia terão o direito de, por meio da Assembleia Geral: (i) aprovar a dissolução da Companhia e sua liquidação, (ii) admitir o ingresso dos respectivos sucessores na Companhia, ou (iii) não admitir a sucessão das respectivas ações e reembolsar o valor das respectivas ações aos beneficiários. **§ 1º.** Na hipótese de ser aprovado o item (ii) do *caput*, o reembolso ocorrerá por meio de avaliação da ação por três peritos ou empresa especializada, mediante laudo que satisfaça os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei 6.404/76, sob pena de responsabilidade prevista no § 6º do referido artigo. **§ 2º.** Os peritos ou empresa especializada serão indicados em lista tripartite pela Diretoria, e escolhidos pela Assembleia Geral em deliberação tomada por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, cabendo a cada ação, independentemente de sua espécie ou classe, o direito a um voto. **§ 3º.** O valor de reembolso poderá ser pago à conta de lucros ou reservas, exceto a legal, e nesse caso as ações reembolsadas ficarão em tesouraria. **§ 4º-SE.** No prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação da ata da Assembleia que decidir pelo reembolso do valor das ações aos beneficiários, não forem substituídos os acionistas cujas ações tenham sido reembolsadas à conta do capital social, este considerará-se-a reduzido no montante correspondente, cumprindo à Diretoria convocar a Assembleia Geral, dentro de 05 dias, para tomar conhecimento daquela redução. **Artigo 30º.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo-SP, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social. **Artigo 31º.** Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a Lei 6.404/1976, com as modificações das Leis posteriores e demais legislações em vigor. **Rodrigo Costa Mennochchi; Marcelo Gomes Condé.** RMC Holding S.A. Rodrigo Costa Mennochchi (Diretor). Ruy Menezes Neto (Advogado Responsável) OAB/SP nº 143.685. JUCESP – Círculo o registro sob o NIRE 35.300.547.900 em 21/01/2020. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

## Novembro fecha com saldo positivo recorde de R\$ 33,323 bi de estrangeiros na B3



Os investidores estrangeiros ingressaram com R\$ 650,489 milhões na B3 durante a sessão da segunda-feira, 30, confirmando novembro como o mês mais positivo na história da série de dados mensais, que vem desde o ano de 1995, superando maio de 2006. O montante líquido total de entrada ficou em R\$ 33,323 bilhões, resultado de compras de R\$ 352,555 bilhões e vendas de R\$ 319,232 bilhões. No acumulado do ano de 2020 o número ainda é negativo, mas caiu de R\$ 84,887 bilhões ao fim de outubro para R\$ 51,563 bilhões agora.

Após fechar no campo negativo em 8 dos 11 meses de 2020 até agora, em decorrência da forte incerteza trazida pela pandemia do novo coronavírus à economia global, o Ibovespa teve dois meses consecutivos com entrada de recursos estrangeiros, primeiro com a retomada global, que começou na China, e intensificada em novembro por dois fatores: a eleição do democrata Joe Biden como novo presidente dos Estados

Unidos e os enormes avanços nas pesquisas por uma vacina viável contra a covid-19.

Raphael Figueiredo, sócio e analista técnico da Eleven Financial, ressalta que viemos de uma base muito fraca, com muito fluxo represado por conta das políticas adotadas por Donald Trump, principalmente a partir de 2018.

O movimento se deu para uma cesta de mercados emergentes e está muito ligado à vitória de Biden e sua disposição de amenizar as relações com a China, o que deve liberar parte desse investimento represado”, aponta.

Nesta semana, o índice de gerentes de compras (PMI) do setor industrial da China subiu de 53,6 em outubro para 54,9 em novembro, atingindo o maior nível desde novembro de 2010 e evidenciando que a manufatura da segunda maior economia do mundo continua se recuperando após o choque da pandemia nos primeiros meses do ano, segundo pesquisa divulgada pela IHS Markit em parceria com a Caixin Media.

IstoÉDinheiro

# Publicidade Legal

## Realização externa é ignorada e Ibovespa testa alta de olho em fluxo

A toada moderada do exterior, de certa forma, respinga no mercado acionário brasileiro, já que o Ibovespa tem leve alta esta manhã. No entanto, segue na contração externa e ainda não passa por realização como lá fora, após a elevação de 2,30% de ontem (111.399,91 pontos). No geral, o noticiário é visto como favorável, a começar pela promessa do Reino Unido de se tornar o primeiro país a ter uma vacina clinicamente aprovada para utilização contra a covid-19. A expectativa é de que a imunização comece na semana que vem.

“A sinalização externa é de que o mercado externo terá uma folga, depois do recorde de ontem Nova York, o que pode atrapalhar um pouco aqui”, estima Luiz Roberto Monteiro, operador da mesa institucional da Renascença DTVM. No entanto, pondera, a percepção de recuperação firme da China e o fluxo “absurdo” de estrangeiros na B3 podem limitar eventual queda do Ibovespa. Ele lembra ainda que relatos de que o governo brasileiro desistiu do Renda Brasil e deve retomar o Bolsa Família em janeiro podem ser uma boa sinalização, no sentido de que não haverá gastos extras.

A despeito do novo aumento expressivo nos preços do minério de ferro na China, as ações de empresas ligadas a commodities metálicas na B3 cedem, com destaque para Vale ON, que caía 2,03%, às 10h46. No entanto, ainda acumula ganhos de 2,18% em dezembro.

Ontem a companhia anunciou redução de sua estimativa de produção de minério de ferro para uma faixa de 300 a 305 milhões de toneladas em 2020. A projeção anterior era de um volume de 310 a 330 milhões de toneladas da commodity, mas com perspectiva de encerrar o ano no pizzo do guidance. IstocDinheiro

**RMC Holding S.A.** – CNPJ/ME em constituição  
**Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 11 de novembro de 2019**  
**Data, hora e local:** Aos 11/11/2019, às 11h00, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, 4º andar, conjunto 43, sala 01, São Paulo-SP. **Presença:** (i) **Rodrigo Costa Mennochchi**, RG nº 21.268.806-6 SSP/SP e CPF/MF nº 212.860.128-21; e (ii) **Marcelo Gomes Condé**, RG nº 37.744.808-4 SSP e CPF/MF nº 964.442.666-53. **Mesa:** Presidente da Mesa: **Rodrigo Costa Mennochchi**; Secretário da Mesa: **Marcelo Gomes Condé**. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia para esta assembleia, conforme preceito do Artigo 124, § 4º da Lei das S.A., tendo em vista a presença da totalidade dos Acionistas. **Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações fechada sob a denominação de RMC Holding S.A. (a “Companhia”); (ii) a aprovação do Estatuto Social que regerá a Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; (iv) fixação dos honorários da Diretoria, e (v) outros assuntos de interesse da Companhia. **Deliberações:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, foram aprovadas por unanimidade de votos: (i) a constituição da sociedade por ações fechada sob a denominação de **RMC Holding S.A.**, declarando, então, o Sr. Presidente da Mesa constituída a Companhia; (ii) a integral do texto do Estatuto Social da Companhia, que se encontra em documento anexo a esta ata, como Anexo I, fazendo parte integrante da mesma; (iii) a eleição de (a) **Rodrigo Costa Mennochchi**, e (b) **Marcelo Gomes Condé**, ambos acima qualificados e para o cargo de Diretor sem designação específica, com mandato de 3 anos ou até a eleição e posse de seus substitutos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores ora eleitos tomarão posse através da assinatura de Termo de Posse no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria. Os Diretores aceitarão os cargos para os quais foram ora eleitos, declarando conhecer plenamente a legislação e não estarem incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e/ou administrar sociedades mercantis. Ficam os Diretores da Companhia autorizados a tomar as seguintes medidas: (a) providenciar o depósito inicial da integralização do capital social conforme a legislação aplicável e nos termos do anexo Boletim de Subscrição; (b) o arquivamento dos documentos de constituição da Companhia perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo; e (c) a obtenção de todos os demais registros, autorizações, matrículas, inscrições, livros e quaisquer outros requisitos necessários para que a Companhia possa iniciar as operações previstas em seu Estatuto Social. (iv) a remuneração global da Diretoria para o exercício social de 2020 no valor limite de até R\$ 30.000,00. (v) nenhum outro assunto foi deliberado pelos acionistas. **Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e a presente ata foi lavrada e posteriormente lida, aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas presentes, juntamente com os membros da mesa. **Acionistas presentes:** (i) Rodrigo Costa Mennochchi, e (ii) Marcelo Gomes Condé. São Paulo-SP, 11/11/2019. **Mesa:** **Rodrigo Costa Mennochchi** – Presidente; **Marcelo Gomes Condé** – Secretário. **Advogado Responsável:** **Ruy Menezes Neto** – OAB/SP nº 143.685. **Estatuto Social – Capítulo I – Denominação, Objeto, Sede e Prazo:** **Artigo 1º.** A companhia tem a denominação de “**RMC Holding S.A.**” (“Companhia”), regendo-se por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404/1976. **Artigo 2º.** (“Companhia” tem por objeto social a participação em outras sociedades da qualidade de sócia ou acionista (CNAE 6462-0/00). **Artigo 3º.** A Companhia tem sede na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, 4º andar, conjunto 43, sala 01. **§ Único:** Mediante deliberação da Assembleia Geral, seja por iniciativa própria ou mediante proposta da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios de representações e/ou quaisquer outros estabelecimentos para a realização de suas atividades em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social:** **Artigo 5º.** O capital social subscrito é de R\$ 1.000,00, dividido em 1000 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 500 ações ordinárias e 500 ações preferenciais. **§ 1º.** O capital social subscrito, inicial ou aumentado, deverá ser integralizado dentro de 01 ano da data da subscrição, podendo ser integralizado em bens, ativos e em moeda corrente nacional. **§ 2º.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§ 3º.** As ações preferenciais não terão direito a voto, e contarão com as seguintes preferências e vantagens: a) em prioridade na distribuição de dividendos; b) em prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele; c) acumulação das preferências e das vantagens de que tratam as alíneas anteriores. **Artigo 6º.** O capital social será modificado por deliberação da Assembleia Geral, que poderá, também, criar novas espécies, classes e formas de ações. **§ 1º.** O capital social poderá ser aumentado mediante a emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais, mas todas nominativas e sem valor nominal, respeitado o limite legal de 50% do total de ações da Companhia para a emissão de ações preferenciais, sem direito de voto, ou sujeitas a restrições no exercício deste direito. **§ 2º.** Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações em aumento de capital da Companhia, na proporção da participação devida pelo acionista individualmente no capital social. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar no prazo de até 30 dias contado da publicação da deliberação que aprovar a emissão das ações, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações que cada um possuir, o direito à subscrição das mesmas. **§ 3º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas o proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do § único do artigo 28 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 7º.** A aquisição, por qualquer título, de ações da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações a elas inerentes, desde que não prescritos. **Artigo 8º.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **§ Único:** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua realocação em circulação. **Capítulo III – Assembleia Geral:** **Artigo 9º.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 10º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, na forma da lei, ordinariamente na sede social dentro dos 04 meses seguintes ao término do exercício social de cada ano, a fim de: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e c) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso. **Artigo 11º.** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que o interesse social exigir, competindo-lhe, entre outras atribuições, resolver os casos omissos deste Estatuto Social, nos termos da legislação em vigor. **Artigo 12º.** A Assembleia Geral será convocada pela Administração, através de notificação pessoal a todos os acionistas, além de anúncios publicados na imprensa, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por

meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 dias de antecedência da realização da Assembleia. **§ 1º.** Não obstante as disposições previstas no *caput* desta cláusula, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia. **§ 2º.** A Assembleia Geral será presidida e secretariada por pessoas escolhidas pelos acionistas presentes. **Artigo 13º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador validamente constituído com poderes específicos, podendo ser outro acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Artigo 14º.** As deliberações da Assembleia Geral, salvo aquelas para as quais seja exigido quorum especial por este Estatuto Social, Acordo de Acionistas da Companhia ou pela legislação em vigor, serão sempre tomadas por voto afirmativo de acionistas presentes à assembleia representando a maioria das ações com direito a voto, cabendo a cada ação ordinária um voto. **Capítulo V – Administração:** **Artigo 15º.** A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social. **Artigo 16º.** A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 e no máximo 4 membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato de 3 anos. **Artigo 17º.** A investidura dos Diretores far-se-á por termo de posse lavrado no livro de registro de atas de reunião da Diretoria, sendo que finda a gestão, permanecerão nos cargos até a eleição e posse dos novos Diretores. **§ Único:** Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução. **Artigo 18º.** Ocorrendo vaga, por morte, impedimento definitivo ou destituição, a Assembleia Geral elegerá um novo Diretor para exercer as funções do Diretor falecido, impedido ou destituído, durante o tempo restante do mandato do Diretor substituído. **Artigo 19º.** Compete à Diretoria assegurar o regular funcionamento da Companhia, resolvendo os assuntos atinentes ao seu objeto social e cumprindo as determinações que lhe forem propostas pela Assembleia Geral e por este Estatuto Social. **Artigo 20º.** Compete aos Diretores, individualmente ou em conjunto: a) representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; b) representar a Companhia perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, empresas privadas e autarquias; c) contratar empregados de qualquer natureza, fixando-lhes a remuneração correspondente; d) assinar propostas e contratos atinentes ao objeto social da Companhia; e) assinar quaisquer documentos não listados nas competências enumeradas neste artigo, necessários à operação da Companhia e cumprimento de seus objetivos sociais; f) endossar cheques para depósito na conta da Companhia; g) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício; e h) nomear procuradores “ad judicia” e “ad negotia”. **§ 1º.** As procurações previstas acima, salvo as destinadas a atuação em juízo, deverão ter prazo de validade determinado, não superior a 12 meses. **§ 2º.** Quaisquer atos que venham a ser praticados pelos Diretores, em desacordo com o disposto neste Estatuto, serão considerados nulos de pleno direito, não produzindo efeitos perante a Companhia ou quaisquer terceiros. **Artigo 21º.** Os diretores receberão a remuneração, a ser fixada pela Assembleia Geral e de acordo com os critérios estabelecidos em lei. **Artigo 22º.** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral, excetuando-se desta proibição os negócios realizados com as empresas pertencentes ao mesmo grupo desta Companhia, controladas, subsidiárias, coligadas ou associadas. **Capítulo VI – Conselho Fiscal:** **Artigo 23º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por no mínimo 03 e no máximo 05 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. **Artigo 24º.** Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação. **Capítulo VII – Exercício Social, Lucros, Fundos de Reservas e Dividendos:** **Artigo 25º.** O exercício social iniciará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício. **§ Único:** A Companhia poderá ainda preparar balanços intermediários, a qualquer tempo para cumprir requisitos legais ou para fins de conveniência, inclusive com o propósito de distribuição de dividendos. **Artigo 26º.** Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O saldo remanescente será dada a destinação determinada pela Assembleia Geral, observando-se a legislação aplicável. **Capítulo VIII – Liquidação, Dissolução ou Extinção:** **Artigo 27º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Artigo 28º.** A Companhia entrará em dissolução ou extinção nos casos previstos em lei e em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo IX – Disposições Gerais:** **Artigo 29º.** Em caso de morte, declaração de ausência, falência, insolvência civil ou por qualquer fato que provoque a transmissão das ações a terceiros por ato compulsório, os acionistas que remanescerem na Companhia terão o direito de, por meio da Assembleia Geral: (i) aprovar a dissolução da Companhia e sua liquidação, (ii) admitir o ingresso dos respectivos sucessores na Companhia, ou (iii) não admitir a sucessão das respectivas ações e reembolsar o valor das respectivas ações aos beneficiários. **§ 1º.** Na hipótese de ser aprovado o item (iii) do *caput*, o reembolso ocorrerá por meio de avaliação da ação por três peritos ou empresa especializada, mediante laudo que satisfaça os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei 6.404/76, sob pena de responsabilidade prevista no § 6º do referido artigo. **§ 2º.** Os peritos ou empresa especializada serão indicados em lista tripartite pela Diretoria, e escolhidos pela Assembleia Geral em deliberação tomada por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, cabendo a cada ação, independentemente de sua espécie ou classe, o direito a um voto. **§ 3º.** O valor de reembolso poderá ser pago à conta de lucros ou reservas, exceto a legal, e nesse caso as ações reembolsadas ficarão em tesouraria. **§ 4º.** SE, no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação da ata da Assembleia que decidir pelo reembolso do valor das ações aos beneficiários, não forem substituídos os acionistas cujas ações tenham sido reembolsadas à conta do capital social, este considerará-se reduzido no montante correspondente, cumprindo à Diretoria convocar a Assembleia Geral, dentro de 05 dias, para tomar conhecimento daquela redução. **Artigo 30º.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo-SP, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social. **Artigo 31º.** Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a Lei 6.404/1976, com as modificações das Leis posteriores e demais legislações em vigor. Assinaturas: **Rodrigo Costa Mennochchi; Marcelo Gomes Condé.** JUCESP – Registrado sob o NIRE 35.300.546.334 em 13/12/2019. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

**Terroir de Bragança Cia de Café**  
 CNPJ/MF nº 01.997.526/0001-50 – NIRE 35.300.151.780  
**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de outubro de 2020**  
 (Sumário dos Fatos, Artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76)  
**1. Data, hora e local:** 14/10/2020, às 09 horas, na sede social, na Estrada Municipal Dr. Renato Ferrara, s/nº, Km 5, Bairro do Laranjal, Bragança Paulista-SP. **2. Mesa:** Presidente: Marcos Henrique Sanches; Secretário: Luis Eduardo dos Santos. **3. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **4. Publicações:** Aviso aos Acionistas e Edital de Convocação. Publicações dispensadas nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **5. Ordem do Dia:** a) Redução e Consolidação do Capital Social; b) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social. **6. Deliberações:** A Assembleia Geral, por decisão unânime dos presentes: **6.1.** Redução do Capital Social da Sociedade de R\$35.485.174,00 para R\$33.332.227,00 sendo a redução de R\$2.152.947,00 sem modificação no número de ações para compensar os prejuízos acumulados na data de 31/12/2019. **6.2.** Redução do Capital Social de R\$33.332.227,00 para R\$30.332.227,00 sendo a redução de R\$3.000.000,00 a ser realizada mediante o cancelamento de 3.590 ações ordinárias nominativas sem valor nominal. O valor da ação foi calculado pelo preço de emissão de R\$ 835,54 por ação. **6.3.** A acionista Regina Beatriz Gordinho Rusca Queiroz de Moraes tem creditado neste ato o valor de R\$ 2.999.924,80 referente à sua proporção de participação no capital social, e a acionista Elizabeth Speers Cintra Gordinho recebe neste ato o valor de R\$ 75,20 referente à proporção de sua participação no capital social. **6.4.** Fica alterado o artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: “**Artigo 5º.** O Capital Social é de R\$30.332.227,00 totalmente subscrito e integralizado, representado por 36303 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.” **6.5.** Aprovou a consolidação do Estatuto Social. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, esta Ata foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. Bragança Paulista, 14/10/2020. (a.a) **Acionistas:** Regina Beatriz Gordinho Rusca Queiroz de Moraes; Elizabeth Speers Cintra Gordinho; Bragança Paulista, 14/10/2020. Marcos Henrique Sanches; Presidente; Luis Eduardo dos Santos; Secretário. **“Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** **Terroir de Bragança Cia de Café** é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A sociedade tem sede no Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Dr. Renato Ferrara, s/nº – Km. 5 – Bairro Laranjal, que é seu foro. **§ Único.** Por deliberação da Diretoria Executiva poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer local do território nacional. **Artigo 3º.** A sociedade terá prazo de duração indeterminado. **Artigo 4º.** A sociedade tem por objeto (I) a exploração agrícola, pecuária e florestal, (II) a produção e comercialização de café; (III) a prestação de serviços de assessoria e consultoria em tecnologia da informação e atividades correlatas, (IV) a locação de espaços para Eventos, Festas e Convenções, (V) a participação com capital próprio em outras empresas, como sócia, quotista ou acionista. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º.** O Capital Social é de R\$30.332.227,00 totalmente subscrito e integralizado, representado por 36.303 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da sociedade. **§ 2º.** A sociedade poderá criar, mediante deliberação da Assembleia Geral, ações preferenciais. **Artigo 6º.** As ações serão indivisíveis em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **§ 1º.** A propriedade das ações presumem-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Sociedade. **§ 2º.** Os títulos múltiplos ou certificados das ações serão assinados por 2 Diretores Executivos. **Artigo 7º.** A sociedade deverá realizar dentro do prazo de 30 dias do pedido do acionista os atos de registro, averbação ou transferência de ações, bem como emissão de certificados, podendo cobrar preço não excedente ao respectivo custo. **Artigo 8º.** Nos casos de reembolso de ações previstos em Lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com os princípios contábeis geralmente aceitos. **§ Único.** Se a deliberação da Assembleia Geral ocorrer mais de 60 dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso levantamento de balanço especial em data que atenda àquele prazo. Nesse caso, a Sociedade pagará imediatamente 80% do valor de reembolso calculado com base no último balanço e levantado o balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 dias, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo III – Das Assembleias Gerais. Artigo 9º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocatórias, que serão feitas pela Diretoria Executiva. **Artigo 10º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, e na sua ausência, por Diretor Executivo indicado, pela maioria de votos dos acionistas presentes, competindo ao presidente da mesa indicar o Secretário. **Artigo 11º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. **§ Único.** Somente os acionistas, seus representantes legais, auditores externos e procuradores, constituídos há menos de 01 ano, poderão comparecer às Assembleias Gerais. **Capítulo IV – Da Administração. Artigo 12º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 e no máximo 6 membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Executivo e os demais Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, que também fixará seus honorários, observado o disposto no Artigo 23, *infra*. **§ 1º.** Os diretores serão investidos em seus cargos por termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **§ 2º.** Os diretores eleitos ficam dispensados de prestar caução. **Artigo 13º.** O prazo de mandato da Diretoria que é reelegível, é de 2 anos, mas qualquer que seja a data da eleição, os mandatos dos Diretores terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas do último exercício social de suas gestões, outrossim, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores. **Artigo 14º.** Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da sociedade, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste Estatuto. **Artigo 15º.** Compete à Diretoria

Executiva: a) apresentar à Assembleia Geral o relatório da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao Conselho Fiscal, se em operação; b) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da sociedade; c) fixar a orientação geral dos negócios sociais e fixar a política comercial e financeira da sociedade; d) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto; e) deliberar sobre a negociação, pela sociedade, com suas próprias ações, nos casos permitidos pela legislação societária; e; f) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas condições previstas no Artigo 16, *infra*. **Artigo 16º.** A sociedade considerará-se obrigada quando representada: a) conjuntamente, por dois Diretores Executivos; b) conjuntamente, por um Diretor Executivo e um procurador, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que lhes houverem sido conferidos; c) conjuntamente, por dois procuradores em conjunto, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que lhes houverem sido conferidos; e d) isoladamente, por um Diretor Executivo ou um procurador, para a prática dos seguintes atos: (i) de representação da sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais; (ii) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da sociedade; (iii) de representação da sociedade perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, inclusive para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas. **§ 1º.** Nos atos de constituição de procuradores, a sociedade deverá ser representada por dois Diretores Executivos. **§ 2º.** Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado, não superior a 2 anos. **§ 3º.** Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores concederem fianças ou avais em nome da sociedade, bem como contrair obrigações de qualquer natureza, respondendo cada um deles pessoalmente pela infringência desta cláusula, salvo quando aprovado em Assembleia Geral dos acionistas. **Artigo 17º.** Nos impedimentos ou ausências temporárias do Diretor Presidente este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente Executivo e vice-versa; nos impedimentos ou ausências temporárias do Diretor Executivo sem designação específica, compete à Diretoria Executiva indicar, entre os Diretores Executivos, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído. **§ 1º.** Ocorrendo vaga na Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma estabelecida, neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembleia Geral que se realizar, servindo o substituído eleito até o término do mandato do substituído. **§ 2º.** Além dos casos de morte ou renúncia, considerará-se vaga o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 90 dias consecutivos. **Artigo 18º.** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente Executivo com 3 dias de antecedência mediante afixação de edital na sede social, e tais reuniões somente serão válidas quando contarem com a presença ou representação de 2 Diretores Executivos. **§ 1º.** É dispensado o interregno de 3 dias quando a Diretoria Executiva se reunir com a presença ou representação de todos os seus membros em exercício. **§ 2º.** Em todas as reuniões da Diretoria, é admitido que o Diretor Executivo ausente seja representado por um de seus pares, seja para formação de “quorum”, seja para votação, e igualmente são admitidos votos por carta, telegrama, telex ou telefax, quando recebidos na sede social até o momento da reunião. **§ 3º.** Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. **Artigo 19º.** Fica vedados aos Srs. Diretores alienarem ou autorizarem a alienação de imóveis da sociedade, sem prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas, regularmente convocada para esse fim. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Artigo 20º.** A Sociedade não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 das ações com direito a voto e/ou 5% das ações sem direito a voto. **Artigo 21º.** O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei. **§ Único.** A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 22º.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, nos seus impedimentos ou faltas, ou no caso de vaga no respectivo cargo, pelos suplentes na ordem decrescente de idade. **§ Único.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral ordinária que se seguir à sua instalação. **Capítulo VI – Do Exercício Social, Lucros e Dividendos. Artigo 23º.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação fiscal e comercial. **Artigo 24º.** Dos resultados do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, dos lucros remanescentes, será atribuída aos Diretores Executivos uma participação cujo total não ultrapassar a remuneração anual dos administradores nos 0,1 dos lucros, prevalecendo o limite que for menor e observado o disposto no Artigo 152 da Lei 6404/76. **Artigo 25º.** Do lucro líquido do exercício, depois de feitas as deduções previstas nos artigos 23 e 24 supra, serão destinados, sucessivamente e nesta ordem: a) 5%, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) a importância destinada à formação de reservas para contingências na forma prevista no Artigo 195 da Lei 6.404/76; c) a importância destinada à reserva de lucros a realizar na forma prevista no Artigo 197 da Lei 6.404/76; d) 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado pelas deduções previstas nas letras “a” a “c” supra, a título de dividendos aos acionistas; e) o saldo reter a destinação que for determinada no exercício; e) 5%, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) a importância destinada à formação de reservas para contingências na forma prevista no Artigo 195 da Lei 6.404/76; c) a importância destinada à reserva de lucros a realizar na forma prevista no Artigo 197 da Lei 6.404/76; d) 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado pelas deduções previstas nas letras “a” a “c” supra, a título de dividendos aos acionistas; e) o saldo reter a destinação que for determinada no exercício; e) 5%, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) a importância destinada à formação de reservas para contingências na forma prevista no Artigo 195 da Lei 6.404/76; c) a importância destinada à reserva de lucros a realizar na forma prevista no Artigo 197 da Lei 6.404/76; d) 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado pelas deduções previstas nas letras “a” a “c” supra, a título de dividendos aos acionistas; e) o saldo reter a destinação que for determinada no exercício; e) 5%, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) a importância destinada à formação de reservas para contingências na forma prevista no Artigo 195 da Lei 6.404/76; c) a importância destinada à reserva de lucros a realizar na forma prevista no Artigo 197 da Lei 6.404/76; d) 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado pelas deduções previstas nas letras “a” a “c” supra, a título de dividendos aos acionistas; e) o saldo reter a destinação que for determinada no exercício; e) 5%, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) a importância destinada à formação de reservas para contingências na forma prevista no Artigo 195 da Lei 6.404/76; c) a importância destinada à reserva de lucros a realizar na forma prevista no Artigo 197 da Lei 6.404/76; d) 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado pelas deduções previstas nas letras “a” a “c” supra, a título de dividendos aos acionistas; e) o saldo reter a destinação que for determinada no exercício; e) 5%, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) a importância destinada à formação de reservas para contingências na forma prevista no Artigo 195 da Lei 6.404/76; c) a importância destinada à reserva de lucros a realizar na forma prevista no Artigo 197 da Lei 6.404/76; d) 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado pelas deduções previstas nas letras “a” a “c” supra, a título de dividendos aos acionistas; e) o saldo reter a destinação que for determinada no exercício; e) 5%, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) a importância destinada à formação de reservas para contingências na forma prevista no Artigo 195 da Lei 6.404/76; c) a importância destinada à reserva de lucros a realizar na forma prevista no Artigo 197 da Lei 6.404/76; d) 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado pelas deduções previstas nas letras “a” a “c” supra, a título de dividendos aos acionistas; e) o saldo reter a destinação que for determinada no exercício; e) 5%, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) a importância destinada à formação de reservas para contingências na forma prevista no Artigo 195 da Lei 6.404/76; c) a importância destinada à reserva de lucros a realizar na forma prevista no Artigo 197 da Lei 6.404/76; d) 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado pelas deduções previstas nas letras “a” a “c” supra, a título de dividendos aos acionistas; e) o saldo reter a destinação que for determinada no exercício; e) 5%, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) a importância destinada à formação de reservas para contingências na forma prevista no Artigo 195 da Lei 6.404/76; c) a importância destinada à reserva de lucros a realizar na forma prevista no Artigo 197 da Lei 6.404/76; d) 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado pelas deduções previstas nas letras “a” a “c” supra, a título de dividendos aos acionistas; e) o saldo reter a destinação que for determinada no exercício; e) 5%, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) a importância destinada à formação de reservas para contingências na forma prevista no Artigo 195 da Lei 6.404/76; c) a importância destinada à reserva de lucros a realizar na forma prevista no Artigo 197 da Lei 6.404/76; d) 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado pelas deduções previstas nas letras “a” a “c” supra, a título de dividendos aos acionistas; e) o saldo reter a destinação que for determinada no exercício; e) 5%, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) a importância destinada à formação de reservas para contingências na forma prevista no Artigo 195 da Lei 6.404/76; c) a importância destinada à reserva de lucros a realizar na forma prevista no Artigo 197 da Lei 6.404/76; d) 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado pelas deduções previstas nas letras “a” a “c” supra, a título de dividendos aos acionistas; e) o saldo reter a destinação que for determinada no exercício; e) 5%, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) a importância destinada à formação de reservas para contingências na forma prevista no Artigo 195 da Lei 6.404/76; c) a importância destinada à reserva de lucros a realizar na forma prevista no Artigo 197 da Lei 6.404/76; d) 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado pelas deduções previstas nas letras “a” a “c” supra, a título de dividendos aos acionistas; e) o saldo reter a destinação que for determinada no exercício; e) 5%, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) a importância destinada à formação de reservas para contingências na forma prevista no Artigo 195 da Lei 6.404/76; c) a importância destinada à reserva de lucros a realizar na forma prevista no Artigo 197 da Lei 6.404/76; d) 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado pelas deduções previstas nas letras “a” a “c” supra, a título de dividendos aos acionistas; e) o saldo reter a destinação que for determinada no exercício; e) 5%, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) a importância destinada à formação de reservas para contingências na forma prevista no Artigo 195 da Lei 6.404/76; c) a importância destinada à reserva de lucros a realizar na forma prevista no Artigo 197 da Lei 6.404/76; d) 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado pelas deduções previstas nas letras “a” a “c” supra, a título de dividendos aos acionistas; e) o saldo reter a destinação que for determinada no exercício; e) 5%, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) a importância destinada à formação de reservas para contingências na forma prevista no Artigo 195 da Lei 6.404/76; c) a importância destinada à reserva de lucros a realizar na forma prevista no Artigo 197 da Lei 6.404/76; d) 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado pelas deduções previstas nas letras “a” a “c” supra, a título de dividendos aos acionistas; e) o saldo reter a destinação que for determinada no exercício; e) 5%, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) a importância destinada à formação de reservas para contingências na forma prevista no Artigo 195 da Lei 6.404/76; c) a importância destinada à reserva de lucros a realizar na forma prevista no Artigo 197 da Lei 6.404/76; d) 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado pelas deduções previstas nas letras “a” a “c” supra, a título de dividendos aos acionistas; e) o saldo reter a destinação que for determinada no exercício; e) 5%, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) a importância destinada à formação de reservas para contingências na forma prevista no Artigo 195 da Lei 6.404/76; c) a importância destinada à reserva de lucros a realizar na forma prevista no Artigo 197 da Lei 6.404/76; d) 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado pelas deduções previstas nas letras “a” a “c” supra, a título de dividendos aos acionistas; e) o saldo reter a destinação que for determinada no exercício; e) 5%, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) a importância destinada à formação de reservas para contingências na forma prevista no Artigo 195 da Lei 6.404/76; c) a importância destinada à reserva de lucros a realizar na forma prevista no Artigo 197 da Lei 6.404/76; d) 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado pelas deduções previstas nas letras “a” a “c” supra, a título de dividendos aos acionistas; e) o saldo reter a destinação que for determinada no exercício; e) 5%, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) a importância destinada à formação de reservas para contingências na forma prevista no Artigo 195 da Lei 6.404/76; c) a importância destinada à reserva de lucros a realizar na forma prevista no Artigo 197 da Lei 6.404/76; d) 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado pelas deduções previstas nas letras “a” a “c” supra, a título de dividendos aos acionistas; e) o saldo reter a destinação que for determinada no exercício; e) 5%, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) a importância destinada à formação de reservas para contingências na forma prevista no Artigo 195 da Lei 6.404/76; c) a importância destinada à reserva de lucros a realizar na forma prevista no Artigo 197 da Lei 6.404/76; d) 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado pelas deduções previstas nas letras “a” a “c” supra, a título de dividendos aos acionistas; e) o saldo reter a destinação que for determinada no exercício; e) 5%, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) a importância destinada à formação de reservas para contingências na forma prevista no Artigo 195 da Lei 6.404/76; c) a importância destinada à reserva de lucros a realizar na forma prevista no Artigo 197 da Lei 6.404/76; d) 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado pelas deduções previstas nas letras “a” a “c” supra, a título de dividendos aos acionistas; e) o saldo reter a destinação que for determinada no exercício; e) 5%, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) a importância destinada à formação de reservas para contingências na forma prevista no Artigo 195 da Lei 6.404/76; c) a importância destinada à reserva de lucros a realizar na forma prevista no Artigo 197 da Lei 6.404/76; d) 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado pelas deduções previstas nas letras “a” a “c” supra, a título de dividendos aos acionistas; e) o saldo reter a destinação que for determinada no exercício; e) 5%, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) a importância destinada à formação de reservas para contingências na forma prevista no Artigo 195 da Lei 6.404/76; c) a importância destinada à reserva de lucros a realizar na forma prevista no Artigo 197 da Lei 6.404/76; d) 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado pelas deduções previstas nas letras “a” a “c” supra, a título de dividendos aos acionistas; e) o saldo reter a destinação que for determinada no exercício; e) 5%, para o Fundo de Reserva Legal, até

**Eurovida Holding S.A.** – Em fase de organização**Ata da Assembleia Geral de Constituição**

**1. Data, Hora e Local:** Aos 19/12/2019, às 10 horas, na Rua Eulálio da Costa Carvalho, 580, sala 02, Limão, São Paulo-SP.

**2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada, em vista da presença da totalidade dos acionistas subscritores, conforme atestam as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Sra. **Maria Eunice Moreira Felício**; Secretário: Sr. **Roque Felício Junior**.

**4. Ordem do Dia e Deliberações:** A Sra. Presidente declarou instalada a Assembleia e, sem quaisquer restrições ou ressalvas, os acionistas aprovaram: (i) a constituição da **Eurovida Holding S.A.** ("Companhia"), que se regerá pelo Estatuto Social, que lido e aprovado, passa a integrar a presente na qualidade de Anexo I, com capital subscrito de R\$ 1.000,00 dividido em 1.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos dos Boletins de Subscrição, que seguem na forma do Anexo II, e do recibo de depósito do capital social integralizado em moeda corrente nacional, realizado em atendimento ao disposto no artigo 80, II, da Lei nº 6.404/76, que segue na forma do Anexo III; e, (ii) eleição dos membros do Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2022. Sra. **Maria Eunice Moreira Felício**, RG nº 2.195.944-4 SSP/SP e CPF/ME nº 000.633.778-37; Sr. **Roque Felício Junior**, RG nº 12.470.236-3 SSP/SP e CPF/ME nº 047.071.518-92; e Sr. **Roberto Cancian**, RG nº 3.629.470-6 SSP/SP e CPF/ME nº 670.496.568-87. A verba global anual destinada ao pagamento da remuneração dos membros da Administração da Companhia será oportunamente deliberada em assembleia geral. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da Ata na forma de sumário, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, lida e achada conforme e assinada por todos. São Paulo, 19/12/2019. Assinaturas: **Mesa:** Maria Eunice Moreira Felício – Presidente; Roque Felício Junior – Secretário. **Acionistas:** Vida Administração e Participações S.A. por Maria Eunice Moreira Felício – Diretora Presidente; Felício Administração e Participações S.A. por Ronney Felício – Diretor Presidente e Rodney Felício – Diretor Vice-Presidente. **Visto de Advogado:** Eduardo Augusto Medeiros de Oliveira – OAB/SP 296.228. **Estatuto Social – Denominação, Objeto, Sede e Prazo:** **Artigo 1º.** A Companhia tem a denominação de Eurovida Holding S.A., sendo uma sociedade anônima de capital fechado, e se regerá por este estatuto e leis aplicáveis a sua espécie ("Companhia"). **Artigo 2º.** O objeto social da Companhia contempla a participação societária em outras sociedades, empresárias ou simples, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eulálio da Costa Carvalho, 580, sala 02, bairro do Limão, CEP 02712-050, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capital Social e Ações:** **Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 dividido em 1.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º.** As ações serão registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e sua transferência operará-se a partir de termos lançados em livro próprio. **Artigo 7º.** Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação ordinária dará direito a um voto. **Assembleia Geral:** **Artigo 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada, com observância dos preceitos legais: I – pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido de 2 ou mais membros do Conselho; e, II – pelo Diretor Institucional-Operacional ou pelos acionistas, nos casos previstos na lei. **§ Único.** Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia e, no caso de reforma do estatuto social, a matéria objeto da reforma. **Artigo 9º.** A Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **§ 1º.** Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia será instalada pelo Vice-Presidente do Conselho, que a presidirá e convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **§ 2º.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 horas antes da hora para a qual estiver convocada a Assembleia. Representações apresentadas fora do prazo poderão ser aceitas caso haja concordância da Presidência da Assembleia Geral. **Artigo 10.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos órgãos de administração da Companhia. **Artigo 11.** Resalvado o disposto no artigo 12, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco. **§ Único.** O Presidente da Assembleia não computará voto proferido por acionista em desacordo com acordo de acionistas devidamente arquivado na Companhia. **Artigo 12.** As seguintes matérias somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral da Companhia quando tiverem o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, a maioria das ações com direito de voto da Companhia: (i) alteração de qualquer disposição do Estatuto Social da Companhia que envolva (a) mudança do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão de novas atividades econômicas, e (b) mudança da forma de funcionamento dos órgãos de administração e seu modo de atuação na condução da administração da Companhia; (ii) qualquer cisão, incorporação da ou pela Companhia, incorporação pela Companhia de parcela de patrimônio de outra sociedade, reestruturação ou fusão da ou pela Companhia, ou qualquer aquisição de participação societária de uma sociedade superior a 20%, ou sua liquidação ordinária; (iii) incorporação, pela Companhia (a) de outra sociedade ou (b) de parcela de patrimônio de outra sociedade; (iv) criação de ações preferenciais ou aumento de classe existente de ações preferenciais sem guardar proporções com as demais; (v) resgate ou amortização de ações; (vi) redução ou aumento do capital social; (vii) recompra de ações, exceto se para manutenção em tesouraria; (viii) definição sobre o conteúdo de voto que deve ser proferido pela Companhia em assembleia geral de sociedade controlada ou coligada e cuja ordem do dia tenha por objeto qualquer dos assuntos relacionados nos itens anteriores; e, (ix) aprovar qualquer ato ou a celebração de documento que possa resultar em qualquer dos atos anteriores. **Administração da Companhia:** **Artigo 13.** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **§ Único.** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada que será responsável pelas decisões estratégicas da Companhia, cabendo a representação da Companhia aos Diretores. **Artigo 14.** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria é de 03 anos, admitida a reeleição. **§ 1º.** O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. **§ 2º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria só dispensados da prestação de garantia de gestão. **Conselho de Administração:** **Artigo 15.** A Companhia será organizada por um Conselho de Administração composto por 03 membros, sendo 01 Conselheiro Presidente, 01 Conselheiro Vice-Presidente, e 01 Conselheiro, eleitos em Assembleia Geral, com mandato unificado de 03 anos, permitida a reeleição. **§ 1º.** O Conselho de Administração elegerá, por maioria absoluta, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente. **§ 2º.** Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente ocupará o cargo até a eleição de novo Presidente, hipótese em que, os Conselheiros Remanescentes deverão se reunir oportunamente para eleição do novo Presidente do Conselho. **Artigo 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de 2 ou mais de seus membros. **§ 1º.** Se o Presidente, dentro de 6 dias do recebimento do pedido de convocação, não expedir o respectivo aviso, os membros do Conselho que tiverem pedido a reunião poderão remeter os avisos de sua convocação. **§ 2º.** Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e serão entregues aos membros do Conselho em exercício, com 3 dias úteis, no mínimo, de antecedência. **§ 3º.** Será dispensado o interregno de que trata o parágrafo anterior quando a reunião ocorrer com a presença da totalidade dos membros em exercício. **§ 4º.** A reunião do Conselho instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros em exercício. **§ 5º.** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, não computados os votos em branco, cabendo ao Presidente em exercício, no caso de empate, além do voto ordinário, o de qualidade. **§ 6º.** Caberá ainda ao Presidente do Conselho o direito de veto a qualquer decisão tomada pelo Conselho. **§ 7º.** Das reuniões do Conselho serão lavradas atas no livro próprio, assinadas pelos membros presentes. **§ 8º.** O Presidente da reunião do Conselho de Administração não computará voto proferido por Conselheiro em desacordo com acordo de acionistas devidamente arquivado na Companhia. **§ 9º.** Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente da reunião por carta, ou correio eletrônico, ou ainda, por mensagem de voz ao Presidente da reunião, logo após o seu término. O Presidente da mesa ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro, consignando o voto dado. **Artigo 17.** Além dos poderes estabelecidos em Lei, compete ao Conselho de Administração: (i) eleger e destituir os membros da Diretoria, indicando os respectivos cargos de Diretor Institucional-Operacional e Diretor sem designação específica, tanto da Companhia quanto de suas controladas, fixando suas atribuições e remuneração mensal; (ii) eleger e destituir os membros dos Comitês ou outros controladas e aprovar sua remuneração mensal; (iii) autorizar a aquisição, venda ou oneração das participações nas empresas controladas; (iv) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de ativos não circulares da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, especialmente imóveis e veículos, cujo valor seja superior a R\$ 5.000.000,00 por operação, ou em conjunto de operações no mesmo ano fiscal; (v) celebração de contratos ou assunção de obrigações ou investimentos pela Companhia ou empresas controladas que resultem em despesa anual ou obrigação, cujo valor seja superior a R\$ 5.000.000,00 por operação, ou em conjunto de operações no mesmo ano fiscal; (vi) distribuição de lucro pela Companhia ou por empresas controladas ou coligadas; (vii) alteração dos

contratos/estatutos sociais de empresas controladas; (viii) envolvimento da Companhia e/ou de suas empresas controladas em quaisquer atividades fora do seus objetos sociais; (ix) aprovar a celebração, alteração e rescisão de contratos de parceria pela Companhia ou suas controladas, ou ainda, aquisição, alienação e/ou oneração de participação societária em outras sociedades, pela Companhia ou suas controladas, salvo se realizada no âmbito de reorganização societária ou consolidação envolvendo (a) apenas a Companhia e/ou suas controladas; ou ainda, (b) a Companhia não participe, e que não sejam operacionais e que não detenham ativos relevantes; (x) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis a Companhia e de suas controladas, e solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, e bem assim sobre quaisquer outros atos; (xi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (xii) definir o conteúdo de voto que deve ser proferido pela Companhia em Assembleia Geral ou Reunião de Sócios de sociedade controlada, que envolva as matérias previstas neste Artigo 18; (xiii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações para manutenção em tesouraria, bem como as condições e termos para aquisição e alienação das ações mantidas em tesouraria; (xiv) constituir e extinguir Comitês não estatutários, da Companhia ou de suas controladas, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações, definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto; (xv) aprovar a alteração do exercício social ou qualquer das políticas ou práticas contábeis da Companhia, de outro modo que não possa ser exigido pelas leis aplicáveis ou pelos princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil; (xvi) aprovar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, se houver, e da Diretoria da Companhia; e (xvii) aprovar ou concordar em aprovar qualquer ato ou a celebração de documento que possa resultar em qualquer dos atos anteriores. **§ Único.** Competirá ao Presidente do Conselho de Administração propor e encaminhar as matérias para recomendações dos comitês ou conselhos consultivos eventualmente criados pela Companhia ou suas controladas, sem que estas recomendações sejam vinculantes ao Presidente ou aos demais membros do Conselho. **Diretoria:** **Artigo 18.** A Diretoria será composta por 02 Diretores, sendo 01 Diretor Institucional-Operacional e 01 Diretor sem designação específica, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração para um mandato de 03 anos, permitida a reeleição, com as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração por ocasião de sua eleição. **Artigo 19.** Ocorrendo vacância no cargo do Diretor Institucional-Operacional, o substituto interino será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, indicação esta que terá validade até a próxima reunião do Conselho. **§ Único.** Na hipótese de vacância do cargo de Diretor sem designação específica, o substituto interino será indicado pelo Diretor Institucional-Operacional, indicação esta que terá validade até a próxima reunião do Conselho. **Artigo 20.** Compete isoladamente ao Diretor Institucional-Operacional: (i) a gestão dos negócios sociais, com amplos poderes para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia, segundo as diretrizes e normas determinadas pelo Conselho de Administração, podendo contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, respeitadas as matérias privativas do Conselho Administrativo, de acordo com os limites fixados neste Estatuto Social; (ii) supervisão dos negócios sociais e as demais atividades da Companhia; (iii) administrar as áreas de gestão de risco operacional, sistemas e tecnologia, jurídica e auditoria interna da Companhia, estando essa última vinculada estritamente ao aspecto administrativo ao Diretor Institucional-Operacional, reportando-se, nos demais aspectos, ao Conselho de Administração; (iv) abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósito bancário, inclusive mediante emissão de cheques ou ordem de pagamento; (v) aprovar a divulgação de informações institucionais, e; (vi) convocar e presidir as reuniões da Diretoria. **§ 1º.** Compete ao Diretor sem designação específica auxiliar o Diretor Institucional-Operacional em todas as tarefas que este lhes atribuir. O Diretor Institucional-Operacional exercerá as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo Conselho de Administração, podendo praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, desde que autorizados pelo Conselho de Administração. **§ 2º.** Com as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique em assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia terceiros, ou na exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) pelo Diretor Institucional-Operacional, isoladamente; (ii) em conjunto pelos 02 membros da Diretoria. (iii) por um dos Diretores e um Procurador com poderes especiais, constituído pelo outro Diretor; ou, (iv) por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. **§ 3º.** Os mandatários "ad negotia" da Companhia serão nomeados por procuração subscrita pelo Diretor Institucional-Operacional, isoladamente ou em conjunto com o Diretor, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato. **§ 4º.** Os mandatários "ad judicia" da Companhia serão constituídos por procuração assinada pelo Diretor Institucional-Operacional, isoladamente ou em conjunto com o Diretor, sendo que neste caso, não haverá prazo do mandato. **§ 5º.** O endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia ou de títulos de crédito para cobrança simples em instituição bancária poderá ser feito pelo Diretor Institucional-Operacional, isoladamente ou em conjunto com o Diretor, ou por um procurador nomeado com observância do disposto no § 3º. **§ 6º.** A Companhia poderá ainda ser representada pelo Diretor Institucional-Operacional isoladamente ou em conjunto com o Diretor, ou por um único procurador com poderes especiais, nos termos do § 3º, perante repartições públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos: (i) em atos que não importem na criação de obrigação para a Companhia; (ii) no cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; ou, (iii) na preservação de seus direitos em processos administrativos. **§ 7º.** A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá exclusivamente ao Diretor Institucional-Operacional. **Conselho Fiscal:** **Artigo 21.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, com as atribuições da lei, composto de 3 membros e igual número de suplentes. **§ Único.** O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente, mas somente será instalado, nos termos da lei, a pedido dos acionistas. **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro:** **Artigo 22.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **Artigo 23.** Levantadas as demonstrações financeiras do exercício, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras: (a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda; (ii) após deduzidas as parcelas descritas no item (i) acima, e observadas as condições e os limites dos parágrafos do artigo 152 da Lei nº 6.404/76, será deduzida a importância a título de participação dos administradores nos lucros da Companhia, conforme determinado pelo Conselho de Administração; (iii) o lucro líquido apurado terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal até que atinja a 20% do Capital Social ou, se acrescido do montante das reservas de capital, exceda 30% do Capital Social; (b) importâncias destinadas à constituição de reserva para contingências, caso deliberado pela Assembleia Geral; (c) 1% para o pagamento do dividendo obrigatório, de acordo com o § 1º abaixo. (iv) o lucro que não for utilizado para constituir a reserva de que trata o item "ii" deste Artigo nem retido nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76 será distribuído com dividendo adicional. **§ 1º.** O dividendo obrigatório será calculado e pago de acordo com as seguintes normas: (i) a base de cálculo do dividendo será o lucro líquido do exercício diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva legal e de reservas para contingências, e acrescido da reversão das reservas de contingências formadas em exercícios anteriores; (ii) o pagamento do dividendo determinado nos termos da alínea anterior poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado nos termos da lei, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e, (iii) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. **§ 2º.** A Companhia levantará demonstrações financeiras semestrais no dia 30 de junho de cada ano e poderá distribuir, autorizada pelo Conselho de Administração, dividendos intercalares ou intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral, desde que cumpridos todos os procedimentos previstos neste Artigo e na legislação societária. **§ 3º.** A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas as condições definidas em lei. **Artigo 24.** O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 dias a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, conforme determinação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais pertinentes. **Artigo 25.** As demonstrações financeiras da Companhia e as demais demonstrações requeridas à companhia aberta deverão ser auditadas por auditor independente e de reputação internacional. **Artigo 26.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, competindo ao Conselho de Administração nomear o liquidante e fixar a sua remuneração. **§ Único.** O Conselho de Administração funcionará durante o período de liquidação da Companhia. **Direito de Preferência:** **Artigo 27.** No caso de qualquer acionista desejar alienar suas ações a terceiros, os demais acionistas terão preferência para adquiri-las, em igualdade de condições, respeitadas as demais disposições aplicáveis por lei e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Mesa: Assinaturas: Maria Eunice Moreira Felício – Presidente; Roque Felício Junior – Secretário. Acionistas: Vida Administração e Participações S.A., Maria Eunice Moreira Felício – Diretora Presidente. Felício Administração e Participações S.A., Ronney Felício – Diretor Presidente; Rodney Felício – Diretor Vice-Presidente; Visto do Advogado: Eduardo Augusto Medeiros de Oliveira – OAB/SP 296.228. JUCESP – Registrado sob o NIRE nº 35.300.549.015 em 06/02/2020. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

**DÓLAR**

compra/venda

Câmbio livre BC - R\$

5,2261 / R\$ 5,2267 \*\*

Câmbio livre mercado -

R\$ 5,2390 / R\$ 5,2410 \*

Turismo - R\$ 5,287 /

R\$ 5,413

(\*) cotação média do mercado

(\*\*) cotação do Banco Central

Variação do câmbio livre mercado

no dia: 0,240%

OURO BM&amp;F

R\$ 305,00

BOLSAS

Bovespa (Ibovespa)

Variação: 0,43%

Pontos: 111.878

Volume financeiro: R\$

34,239 bilhões

Maiores altas: CIA

HERING ON (6,39%),

GOL PN (5,36%), B3 ON

(4,97%)

Maiores baixas: Suzano

ON (-5,01%), Braskem

PN (-4,87%), Petrorio

(-4,79%)

S&amp;P 500 (Nova York):

0,18%

Dow Jones (Nova York):

0,20%

Nasdaq (Nova York):

-0,05%

CAC 40 (Paris): 0,02%

Dax 30 (Frankfurt):

-0,52%

Financial 100 (Londres):

1,23%

Nikkei 225 (Tóquio):

0,05%

Hang Seng (Hong Kong):

-0,13%

Shanghai Composite

(Xangai): -0,07%

CSI 300 (Xangai e S

henzhen): 0,00%

Merval (Buenos Aires):

0,65%

IPC (México): 1,82%

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

IPCA/IBGE

Setembro 2020: 0,64

Outubro 2020: 0,86%

**Brooklyn Empreendimentos S.A.**

CNPJ/MF nº 61.364.022/0001-25

**Convocação – Assembleia Geral Extraordinária**

Ficam os Senhores Acionistas desta sociedade convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 10:30 horas do dia 18/12/2020 na sede social à Rua Joaquim Floriano, 101 – 9º andar – conjunto 906, nesta Capital, para deliberarem sobre: I) Alteração do endereço da sede social da sociedade. São Paulo, 26/11/2020. A Diretoria.

(01, 02 e 03/12/2020)

**Kallas Quatro Estacos Ltda.** – CNPJ/MF nº 05.358.784/0001-48 – NIRE 35.217.869.873**Ata de Reunião de Sócios realizada aos 23/11/2020**

Às 14 hrs, na sede social, com a totalidade de seus sócios. Mesa: Emílio Rached Esper Kallas – Presidente/Secretário. **Deliberações:** (a) aprovar a redução proporcional do capital social da Sociedade no valor de R\$ 800.000,00, por meio de créditos detidos pela Sociedade, por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, nos termos do Artigo 1.082, inciso II, do Código Civil, mediante o cancelamento de 800.000 quotas representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$1,00 cada uma, sendo 795.520 quotas de titularidade da Kallas Engenharia e Empreendimentos Ltda, e 4.480 quotas de titularidade Thiago Esper Kallas, passando o capital social da Sociedade de R\$ 3.435.930,00, dividido em 3.435.930 quotas, para R\$ 2.635.930,00, dividido em 2.635.930 quotas, com valor nominal de R\$1,00 cada uma; (b) consignar que as deliberações aprovadas no item "a" acima somente tornar-se-ão eficazes após o decurso do prazo de 90 dias para a oposição dos credores quirografários, contados da data de publicação da presente ata, nos termos do art. 1.084, §§ 1º e 2º, do Código Civil, desde que (1) não haja oposição de qualquer credor; ou (2) caso haja oposição de credores, a Sociedade comprove o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor; e (c) autorizar os administradores da Sociedade a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos sócios da Sociedade. Nada mais. SP, 23/11/2020.

**Bras Leme Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.**

CNPJ/MF nº 12.940.473/0001-58 – NIRE 35.224.909.001

**Ata de Reunião de Sócios realizada aos 09 de outubro de 2020**

Aos 09/10/2020, às 14 horas, na sede social, com a totalidade de seus sócios. Mesa: Emílio Rached Esper Kallas: Presidente/Secretário. **Deliberações:** (a) aprovar a redução proporcional do capital social da Sociedade no valor de R\$ 2.500.000,00, em pecúnia, por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, nos termos do Artigo 1.082, inciso II, do Código Civil, mediante o cancelamento de 2.500.000 quotas representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$1,00 cada uma, sendo 833.333 quotas de titularidade Kallas Incorporações e Construções S/A, 833.333 quotas de titularidade Kamo Participações Ltda, e 833.334 quotas de titularidade Trietro Engenharia e Construções Ltda., passando o capital social da Sociedade de R\$ 14.395.995,00, dividido em 14.395.995 quotas, para R\$ 11.895.995,00, dividido em 11.895.995 quotas, com valor nominal de R\$1,00 cada uma; (b) consignar que as deliberações aprovadas no item "a" acima somente tornar-se-ão eficazes após o decurso do prazo de 90 dias para a oposição dos credores quirografários, contados da data de publicação da presente ata, nos termos do artigo 1.084, §§ 1º e 2º, do Código Civil, desde que (1) não haja oposição de qualquer credor; ou (2) caso haja oposição de credores, a Sociedade comprove o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor; e (c) autorizar os administradores da Sociedade a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos sócios da Sociedade. Nada mais. São Paulo, 09/10/2020.

Confira no nosso site as principais notícias do dia:

[www.datamercantil.com.br](http://www.datamercantil.com.br)**Kallas Home Station Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

CNPJ/MF nº 06.155.104/0001-51 – NIRE 35.218.861.884

**Ata de Reunião de Sócios realizada aos 23/11/2020**

Às 14 hrs, na sede social, com a totalidade de seus sócios. Mesa: Emílio Rached Esper Kallas: Presidente/Secretário. **Deliberações:** (a) aprovar a redução proporcional do capital social da Sociedade no valor de R\$ 1.400.000,00, por meio de créditos detidos pela Sociedade, por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social, mediante o cancelamento de 1.400.000 quotas representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$1,00 cada uma, sendo 1.064.840 quotas de titularidade da Kallas Engenharia e Empreendimentos Ltda, e 335.160 quotas de titularidade Thiago Esper Kallas, passando o capital social da Sociedade de R\$ 2.091.293,00, dividido em 2.091.293 quotas, para R\$ 691.293,00, dividido em 691.293 quotas, com valor nominal de R\$1,00 cada uma; (b) consignar que as deliberações aprovadas no item "a" acima somente tornar-se-ão eficazes após o decurso do prazo de 90 dias para a oposição dos credores quirografários, contados da data de publicação da presente ata, nos termos do artigo 1.084, §§ 1º e 2º, do Código Civil, desde que (1) não haja oposição de qualquer credor; ou (2) caso haja oposição de credores, a Sociedade comprove o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor; e (c) autorizar os administradores da Sociedade a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos sócios da Sociedade. Nada mais. SP, 23/11/2020.

**Manoel da Nobrega Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

CNPJ/MF nº 10.527.767/0001-27 – NIRE 35.222.911.262

**Ata de Reunião de Sócios realizada aos 09 de outubro de 2020**

Aos 09/10/2020, às 14 horas, na sede social, com a totalidade de seus sócios. Mesa: Emílio Rached Esper Kallas: Presidente/Secretário. **Deliberações:** (a) aprovar a redução proporcional do capital social da Sociedade no valor de R\$ 2.500.000,00, em pecúnia, por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, nos termos do Artigo 1.082, inciso II, do Código Civil, mediante o cancelamento de 2.500.000 quotas representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$1,00 cada uma, sendo 500.000 quotas de titularidade Kallas Incorporações e Construções S/A, 1.000.000 quotas de titularidade Kamo Participações Ltda, e 1.000.000 quotas de titularidade Trietro Engenharia e Construções Ltda., passando o capital social da Sociedade de R\$ 4.127.852,00, dividido em 4.127.852 quotas, para R\$ 1.627.852,00, dividido em 1.627.852 quotas, com valor nominal de R\$1,00 cada uma; (b) consignar que as deliberações aprovadas no item "a" acima somente tornar-se-ão eficazes após o decurso do prazo de 90 dias para a oposição dos credores quirografários, contados da data de publicação da presente ata, nos termos do artigo 1.084, §§ 1º e 2º, do Código Civil, desde que (1) não haja oposição de qualquer credor; ou (2) caso haja oposição de credores, a Sociedade comprove o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor; e (c) autorizar os administradores da Sociedade a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos sócios da Sociedade. Nada mais. São Paulo, 09/10/2020.

## Negócios

### Lojistas prometem guerra judicial contra shoppings por redução de aluguel



A retomada das vendas no comércio ficou para trás. Nesta Black Friday, o que se viu foram ofertas pouco atraentes para os consumidores e perda de faturamento para muitos lojistas do varejo físico. Passado o evento promocional, algo tem deixado os empresários que atuam em shopping centers aflitos. Insatisfeita com as novas taxas de aluguel e de condomínio sugeridas por alguns complexos comerciais, a Associação Brasileira de Lojistas Satélites, a Ablos, prometeu uma guerra judicial contra vários administradores de shopping centers. O motivo é a alta do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M). Segundo Tito Bessa Jr., presidente da Ablos e fundador da rede de lojas TNG, alguns

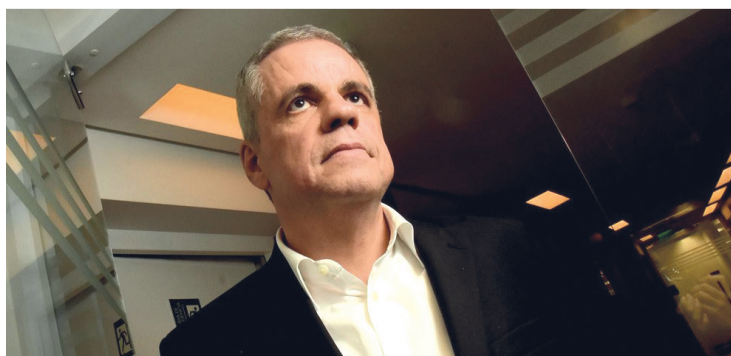
espaços estão solicitando um reajuste na casa de 25%. “Os shoppings estão com um fluxo de clientes 40% menor. Em vez de dar descontos, eles estão querendo um reajuste que às vezes passa de 20%, chegando a 25% em alguns casos. Vamos resolver isso na Justiça”, ameaça. “É impossível pagar isso. Os lojistas já estão ‘anêmicos’, o que eles querem tirar a mais de nós?”

No mercado imobiliário, há um movimento de troca do indexador de aluguel. Ao invés de calcular a taxa pelo IGP-M, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é adotado. A entidade tem pedido que administradores de shopping centers também adotem essa postura. “Estamos enviando uma carta aos shoppings solicitando isso como solução.

Não seria o melhor do mundo para nós ou para eles, mas seria uma solução plausível”. A proposta da Ablos é que o IPCA substitua o IGP-M pelo período de 12 meses. A partir daí, a depender da evolução ou não do IGP-M, o modelo antigo poderia voltar a ser adotado. “Ninguém está pedindo alteração de contrato para sempre, é só pelos próximos 12 meses. As administradoras imobiliárias estão começando a entender que o cálculo pelo IGP-M é insustentável. Falta os administradores de shoppings entender”, diz. “Quem não quiser entender, vai brigar na Justiça”. A reportagem entrou em contato com a Associação Brasileira de Shopping Centers, a Abrasce, mas não obteve retorno até o momento desta publicação.

Veja

### Dona da Consul e Brastemp abre plano de demissão voluntária e faz cortes na estrutura



Com a crise gerada pela pandemia, e com intuito de se manter “competitiva” e eficiente, a Whirlpool (dona das marcas Brastemp e Consul) aprovou uma reestruturação que inclui um programa de demissão voluntária (PDV), segundo informação que consta em suas notas explicativas do terceiro trimestre. Ao fim de 2019, a empresa tinha 10,5 mil funcionários.

O custo estimado e provisionado com a reestruturação e as demissões de pessoal foi de R\$ 44,5 milhões de julho a setembro. Até setembro, a

### Atacadão, do Carrefour, terá que punir funcionário que praticar racismo

A Justiça do Trabalho do Rio determinou que o , do grupo Carrefour, não tolere e puna práticas racistas de seus funcionários. Além disso, a decisão dá o prazo de seis meses para que a empresa instaure uma política de combate à discriminação, estabelecendo multa de R\$100 mil por cada obrigação descumprida, acrescida de R\$ 50 mil por cada trabalhador vitimado.

A liminar deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-1) nesta segunda-feira, dia 30, trata de Ação Civil Pública (ACP), movida pelo Ministério Público do Trabalho do Rio, a partir de denúncia de de uma funcionária da unidade do , em Santa Cruz, na Zona Oeste do Rio.

Entre os relatos de racismo e discriminação religiosa,

a vítima é praticante do candomblé, a ajudante de cozinha, de 31 anos, denunciou que ao chegar para sua jornada de trabalho, encontrou o avental que costumava utilizar escrito com a frase: “só pra branco usar”, mensagem ainda estava assinada por um colega. Ela relatou o caso à chefia, que se limitou a orientar o trabalhador que cometeu a ofensa que apagasse as palavras.

O juiz do Trabalho, José Dantas Diniz Neto afirma em sua decisão estar “convencido de que o racismo e a prática de intolerância às religiões de matriz africana avançam no ambiente corporativo da empresa, em todo o país, o que expõe a falência do seu programa de ética e integridade, e a absoluta ineficácia do instrumento interno de comunicação de denúncias.”

Exame



empresa já havia desembolsado R\$ 26 milhões desse valor.

Em abril, o CEO da operação latino-americana da Whirlpool, João Carlos Brega, disse em entrevista que a última opção seria demitir pessoas na crise, pelo menos nos quatro meses seguintes.

Na nota explicativa de 30 de setembro, a empresa diz que “toma medidas para melhorar sua eficiência operacional e se manter competitiva” e, nesse contexto, aprovou e comunicou aos colaboradores um “plano de reestruturação organizacional” para simplificar a estrutura

que incluiu um Programa de Demissão Voluntária (PDV), bem como desligamentos involuntários, diz.

“Espera-se que as ações sejam substancialmente concluídas em 2020”, informou a empresa.

Antes disso, nas notas explicativas do segundo trimestre, a empresa disse que a crise gerada pela Covid-19 a fez buscar “medidas estratégicas para manter a sua competitividade”. A empresa diz que comunicou os empregados sobre o PDV em julho de 2020 e o período de adesão ocorreu entre 3 e 7 de agosto.

G1